SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

ÓRGÃO PROMOTOR:	Município de Laranjal - MG
MODALIDADE / MODO DE DISPUTA:	Pregão Eletrônico / Modo de Disputa ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Fornecimento Parcelado (Sistema de Registro de Preços - SRP)
OBJETO SUCINTO:	"Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção civil (areias e pedras britadas/agregados), para atendimento às demandas do Município de Laranjal/MG."
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 570.551,60 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Até às 08h30min do dia 27 de novembro de 2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS / LANCES:	**Dia 27 de novembro de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília)**
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO:	Jorge Rosa da Rocha Junior (Portaria Municipal nº 114/2026)
EQUIPE DE APOIO:	Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha (Portaria nº 113/2026)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, ABNT NBR 7211 e legislação mineral/ambiental aplicável.
ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br - edital PE 038/2026 - esclarecimentos. Telefones: (32) 3424-1387. Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jorge Rosa da Rocha Junior, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 114/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha, designados através da Portaria nº 113/2026, anexada aos autos do procedimento, e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, através do endereço eletrônico https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Laranjal https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção civil (areia fina, areia grossa, areia média, areia suja, brita corrida, pedra brita nº 0, pedra brita nº 1, pedra brita nº 2, pedra marroada e pó de pedra), para atendimento às demandas de obras e manutenção de vias públicas do Município de Laranjal-MG, consoantes a especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar empresas legalmente constituídas que comprovem os requisitos de habilitação deste edital.

3.2 Não poderão participar:

a) empresa suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção;

b) empresa declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;

c) empresa proibida de contratar com o Poder Público por força do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 ou do art. 12, I a III, da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021;

d) interessados enquadrados nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, entendida a participação indireta como a presença, como sócio, de pessoa listada no dispositivo, independentemente de atuação no processo;
e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
f) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto;
g) empresa em processo de dissolução ou falência;
h) sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração motivar a caracterização do grupo com base em elementos concretos;
i) consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza comum e a simplicidade do objeto.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

Em atendimento aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como ao Decreto Federal regulamentador, nos processos licitatórios serão concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observadas as regras de preferência e regularidade fiscal previstas na referida lei.

3.6 - DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1 -Em observância ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes beneficiários da cota reservada deverão comprovar, no momento da habilitação, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.6.2 - Caso não haja proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada na cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não atendam às condições do edital, a cota será liberada para a ampla concorrência, na forma do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 -Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da solicitação do Pregoeiro no chat.

6.9 -Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta será preenchida no sistema com o valor unitário e total de cada item, a marca de cada produto e a descrição detalhada do objeto, com as informações do Termo de Referência.

7.2 - As especificações da proposta vinculam a contratada.

7.3 - Nos valores estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.4 - Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de responsabilidade exclusiva do licitante, que não poderá pleitear alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

7.6 - Havendo inconsistência entre o descritivo do edital e o da plataforma, prevalece o do edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor, após o julgamento das propostas e o encerramento da fase de lances, nos termos dos arts. 17 e 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar a habilitação ou apresentar documento em desacordo com o edital.

8.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório ou pelo Pregoeiro, mediante cotejo.

8.4 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites dos órgãos expedidores para verificar a autenticidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.5- O licitante poderá apresentar documentos da matriz ou da filial, vedada a mesclagem de estabelecimentos diversos, salvo quando o documento só seja emitido em nome da matriz.

8.6 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

8.8.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.8.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cartão do CNPJ;

8.9.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;

8.9.3 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.9.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal sede do licitante;

8.9.5 – Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);

8.9.6 – Licença ou Alvará de Autorização/Funcionamento vigente, expedido pelo órgão Municipal competente do domicílio ou sede da licitante;

8.9.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.9.8 – A Administração consultará, para fins de verificação de impedimentos, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.10 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede, emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça;

8.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos anos (2024 e 2025) exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com indicação do número do Livro Diário, do registro na Junta Comercial e das folhas dos lançamentos, comprovando boa situação financeira, apurada pelos índices:

b.1) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante - mínimo 1,00;

b.2) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total - máximo 0,51.

8.10.3 - A exigência dos índices fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade de pagamento de curto prazo e a estrutura de capital do licitante, considerando que o objeto envolve fornecimento continuado de agregados minerais, com entregas parceladas por Ordens de Fornecimento e pagamento posterior à entrega, hipótese em que a solvência do fornecedor é condição para a continuidade do abastecimento das frentes de obras do Município'

8.10.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.

8.10.5 - A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura; a constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício.

8.10.6 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social.

8.10.7 - A cooperativa apresentará a última auditoria contábil-financeira, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1 – A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento prévio de materiais/agregados para construção civil (areias e/ou pedras britadas);

b) Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente válido do Porto de Areia / Jazida / Pedreira emitido pelo órgão ambiental competente (ex: SEMAD/COPAM em MG) em nome do licitante ou do fabricante/fornecedor do minério;

c) Registro / Título de Licenciamento ou Concessão Lavra válido perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) relativo ao local de extração dos minérios (conforme Lei nº 7.805/1989 e Código de Mineração).

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

9.1 - A sessão será aberta na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com o edital, com vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações do Termo de Referência, bem como a que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.3 - A não desclassificação não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.5-Os lances serão encaminhados exclusivamente pelo sistema, com informação imediata do recebimento e do valor registrado, e deverão observar o tipo de licitação do preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por eles ofertado. O intervalo mínimo entre lances é de R$ 0,10 (dez centavo).

9.7 - Adota-se o modo de disputa aberto, com lances públicos e sucessivos e prorrogações.

9.8 -A etapa de lances dura 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos. A prorrogação é de 2 (dois) minutos e ocorre sucessivamente enquanto houver lances, inclusive intermediários.
9.9 - Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.
9.10 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances em busca do melhor preço.
9.11 - Em caso de falha do sistema, os lances em desacordo serão desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado primeiro.
9.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.
9.15 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.
9.16 - Sempre que solicitado alguma informação ou diligência no chat, que não for respondida ou atendida a manifestação no prazo estipulado, mínimo de 02 (duas) horas, ou seja, se os licitantes não estiverem acompanhando análise de documentos e/ou julgamento através do chat, poderão ser desclassificados do referido certame pelo Pregoeiro, por abandono da licitação e descumprimento do prazo de diligência, ou ausência de informações necessárias para conclusão do certame.

9.17 – DO DESEMPATE EM FAVOR DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.17.1 - Encerrada a etapa de lances, o sistema comparará as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte com a primeira colocada, aplicando os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.17.2 - Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance.

9.17.3 - A mais bem classificada nessa faixa poderá encaminhar última oferta inferior à primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema.

9.17.4 - Desistindo ou não se manifestando, serão convocadas as demais na ordem de classificação, no mesmo prazo. Havendo equivalência, será realizado sorteio.

9.18 -Havendo empate, o desempate observará a ordem dos critérios de desempate do art. 60 foi alterada pela Lei nº 14.133/2021 e deve seguir exatamente a sequência legal: (1) disputa final; (2) bens produzidos no País; (3) bens produzidos ou serviços prestados por empresa brasileira; (4) empresa que invista em P&D; (5) mitigação climática; (6) pagamento de salário igual entre homens e mulheres; (7) programa de integridade; (8) desempenho contratual prévio. A redação do edital inverte e omite critérios. Sugestão: substituir pela transcrição literal do art. 60, caput e

incisos, da Lei nº 14.133/2021.e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. Persistindo, haverá sorteio pelo sistema.

9.19 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital. A negociação ocorrerá pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 - O sistema atualizará automaticamente a proposta do fornecedor pelo melhor lance. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em 2 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta adequada ao último lance, com os documentos complementares eventualmente necessários.

9.21 - Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado no edital e anexos.

10.2 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS: serão aceitos os preços unitários iguais ou inferiores ao valor unitário estimado de cada item, sendo desclassificada a proposta com preço unitário superior ao respectivo valor de referência.

10.2.1 - O critério observa o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar isonomia, transparência, economicidade e julgamento objetivo, prevenindo o remanejamento indevido de valores entre itens da planilha.

10.3 - Será desclassificada a proposta com preço final superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5 - Havendo suspensão da sessão para diligências, o reinício exigirá aviso prévio no sistema com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, registrado em ata.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante a enviar documento digital complementar em 02 (duas) horas, prazo prorrogável mediante solicitação escrita e justificada anterior ao término, sob pena de não aceitação.

10.7 - Poderão ser solicitados documentos com as características do material ofertado, marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos e folhetos, encaminhados por meio eletrônico ou outro indicado pelo Pregoeiro.

10.8 - Desclassificada a proposta vencedora, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação.

10.9 - Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no chat a nova data e horário.

10.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente para obter preço melhor, pelo sistema, com acompanhamento dos demais licitantes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento adotará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições do edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a aceitação ou, se for o caso, após a negociação.
11.3 - Se a melhor proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, até apurar proposta que atenda ao edital, declarando o respectivo licitante vencedor.
11.4 - Na discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecem estes últimos; entre preços unitários e totais, prevalecem os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com o edital ou com a legislação, que sejam incompletas, que contenham limitação ou condição contrastante com o edital ou que sejam manifestamente inexequíveis.
11.6 - Não havendo lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado. O sistema gerará ata circunstanciada com todos os atos e ocorrências relevantes.
11.7 - Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor, com homologação e adjudicação pela autoridade competente.
11.8 - Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por fato superveniente ou só então conhecido relativo à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema.
12.2 - Não sendo possível a atualização automática, o fornecedor atualizará sua proposta em até 02 (duas) horas.
12.3 - O Pregoeiro poderá liberar a atualização manual na plataforma, caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando a decisão e os motivos.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada implica decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
13.3 - Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a motivação para decidir sobre a admissibilidade, sem adentrar o mérito. A falta das razões também importa decadência.
13.4 - Admitido o recurso, a recorrente registrará as razões em 3 (três) dias úteis, ficando as demais intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.
13.5 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, não havendo recurso, ou pela autoridade competente após a decisão dos recursos.
14.2 - Constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 A empresa vencedora será convocada pelo sistema e por e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos modelos anexos, em 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.2 Não atendido o prazo, aplicam-se as sanções previstas, reservando-se ao contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou de revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se integralmente as obrigações da contratada e do contratante, as regras de fiscalização, as condições de pagamento e as sanções previstas no Anexo I (Ata de Registro de Preços) e no Anexo II (Contrato), que integram este edital independentemente de transcrição.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações, sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada nos anexos, garantida a prévia defesa.

16.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da entrega, mediante nota fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - A despesa correrá por conta das dotações:

4.4.90.30.00.2.05.00.04.122.0013.1.0003– CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS;
4.4.90.30.00.2.05.00.15.451.0010.1.0004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS;
4.4.90.30.00.2.05.00.15.452.0010.1.0006 - AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL.

16.5 - A nota fiscal poderá ser encaminhada para o e-mail compras@laranjal.mg.gov.br.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) seja formalmente comprovada a vantajosidade dos preços registrados por meio de pesquisa de mercado; e

b) haja manifestação e autorização expressa da autoridade competente antes do término da vigência inicial.

17.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata, tendo sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado juntado aos autos do processo, conforme marco legal fixado pelo art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após o transcurso do primeiro ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante requerimento formal do fornecedor/contratado, devidamente instruído com planilha analítica de composição de custos e comprovação documental idônea do impacto extraordinário nos encargos, buscando-se solução consensual nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1 - O registro será cancelado quando o fornecedor: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.

20.2 - O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

20.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente. Não fornecendo o objeto conforme a proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução e aferir o ofertado, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar decisões.

21.3 - Pedido de prorrogação de prazo para entrega só será analisado se apresentado antes do término do prazo e devidamente fundamentado.

21.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais.

21.5 - Constituem motivos de rescisão os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - Será dada vista aos proponentes das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

21.7 - A contratação dos itens será precedida de requisição específica, não estando o contratante obrigado a contratar todos os itens, que serão fornecidos de forma fracionada.

21.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

21.9 - A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e comprovado.

21.10 - O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais da documentação e da proposta que não contrariem a legislação nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução.

21.11 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

21.12 - Informações complementares serão prestadas pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma.

21.13 - O licitante deverá examinar detidamente o edital e os anexos, pois o registro da proposta no sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos e representa o conhecimento do objeto e dos preceitos legais e regulamentares, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

21.14 - Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital.

21.15 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

21.16 - Cada licitante responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase, sendo-lhe exigível, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.17 - É proibido tentar impedir o curso normal do processo mediante recursos ou meios protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais, administrativas e penais.

21.18 - O contratante poderá revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.19 - As normas do edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.20 - Integram o edital:

Anexo I – Minuta declaração conforme item 8.10.1, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato.

21.21 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitações, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (32) 3424-1387 ou pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br ou pela plataforma, http://www.licitardigital.com.br.

Laranjal/MG, 09 de novembro de 2026.

_____

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM — MODO DE DISPUTA: ABERTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.

As partes acima qualificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo licitatório que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Esta Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção civil (areias e pedras britadas/agregados), para atendimento às demandas do Município de Laranjal/MG.

2.2 A entrega deverá observar estritamente as especificações do Termo de Referência e da proposta.

2.3 Toda alteração do objeto somente será efetivada mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Os preços unitários registrados, conforme a proposta final da adjudicatária, são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total

3.2 Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação do serviço.
3.3 O preço registrado permanecerá fixo pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:
4.4.90.30.00.2.05.00.04.122.0013.1.0003– CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS;
4.4.90.30.00.2.05.00.15.451.0010.1.0004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS;
4.4.90.30.00.2.05.00.15.452.0010.1.0006 - AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
5.1. O fornecimento dos materiais (areia e brita) será realizado de forma parcelada, conforme a demanda e durante o prazo de vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços, devendo a entrega ser efetuada pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria requisitante.
5.2. A entrega e a descarga dos agregados ocorrerão no Pátio de Obras/Almoxarifado Municipal ou diretamente nos canteiros de obras, logradouros públicos e trechos de estradas rurais indicados na Ordem de Fornecimento, observado o limite máximo de distância de até 12 km (doze quilômetros) a partir da sede do Município, correndo por conta, risco e custeio exclusivos da DETENTORA DA ATA todas as despesas relativas ao carregamento, transporte (caminhão basculante), frete, pedágio, seguro e descarregamento dentro desse raio.
5.2.1. Caso a frente de serviço ou obra esteja localizada em trecho de estrada rural além do limite de 12 km (doze quilômetros) da sede do Município, a entrega e o descarregamento do material ocorrerão obrigatoriamente no Pátio de Obras/Almoxarifado Municipal (ou no ponto limítrofe de 12 km indicado pela fiscalização), cabendo à própria Administração o transporte complementar até o destino final, sem ônus adicional ou cobrança de frete extra pela DETENTORA DA ATA.
5.3. O fornecimento será computado estritamente por metro cúbico (m^3) efetivamente entregue e descarregado, aferido no ato do recebimento mediante [cubagem rigorosa da caçamba / ticket de pesagem emitido por balança certificada pelo INMETRO, acompanhado de comprovante/romaneio de entrega assinado pelo representante da DETENTORA DA ATA e atestado pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
5.4. Estão inclusos no preço unitário registrado na Ata, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:
a) Extração e Regularidade Ambiental: todos os custos de lavra, beneficiamento e licenciamento ambiental/mineral junto aos órgãos competentes (ANM e órgão ambiental);
b) Carga, Transporte e Descarga: o carregamento na origem, o frete até o local de destino indicado na OF, combustível, lubrificantes, manutenção dos veículos e o basculamento do material;
c) Mão de Obra e Encargos: o fornecimento de motorista devidamente habilitado (CNH compatível), com vínculo trabalhista mantido exclusivamente com a DETENTORA DA ATA,

respondendo esta por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06);
d) Tributos e Seguros: todos os impostos, taxas, emolumentos e seguros incidentes sobre a comercialização e o transporte da carga.
5.5. Não serão objeto de medição nem faturamento:
a) Custos isolados de frete, deslocamento, tempo de espera ou estadia de veículos;
b) Perdas, derramamentos ou desperdícios de material ocorridos durante o transporte até o local de descarga;
c) Volume aparente decorrente de excesso de umidade ou encharcamento (inchamento da areia) fora dos parâmetros técnicos aceitáveis;
d) Materiais entregues sem prévia Ordem de Fornecimento ou em quantidade superior à expressamente solicitada.
5.6. A fiscalização rejeitará o carregamento e recusará o recebimento quando constatar:
a) Material contaminado com barro, argila, matéria orgânica, entulho, galhos ou quaisquer impurezas que comprometam sua qualidade;
b) Granulometria, tipo ou especificação técnica divergente do estabelecido no Termo de Referência (ex.: areia lavada média/fina, brita 0, brita 1, pó de pedra);
c) Volume aferido na caçamba inferior ao discriminado na Nota Fiscal/romaneio, ou apresentação de ticket de pesagem rasurado, vencido ou ilegível.
5.7. Ocorrida a rejeição do material por culpa da DETENTORA DA ATA, esta deverá promover a retirada da carga recusada e a sua substituição integral por material dentro das especificações no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.8. O ateste dos comprovantes de entrega e o recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) não eximem a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental pela origem lícita da extração mineral ou por eventuais danos materiais, físicos ou ambientais causados por seus veículos e prepostos ao ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
6.2 O contrato decorrente terá vigência conforme as disposições desta Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a DETENTORA DA ATA a:
a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (1 ano), e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, alinhamentos logísticos e recebimento de Ordens de Fornecimento (OF);

b) Formalização da Contratação: assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais instrumentos contratuais ou termos equivalentes dela decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;
c) Fornecimento e Qualidade Técnica dos Agregados: fornecer os materiais especificados (areia lavada, brita, pó de pedra e demais agregados previstos no Termo de Referência) em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR e granulometrias exigidas, livres de barro, argila, matéria orgânica, umidade excessiva ou quaisquer impurezas;
d) Regularidade Ambiental e Minerária (Origem Lícita): assegurar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, que os agregados minerais fornecidos são provenientes de jazidas e pedreiras devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), isentando o Município de qualquer responsabilidade ambiental ou regulatória;
e) Carga, Transporte e Descarga (Modalidade CIF): arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos e tributários relativos ao carregamento na origem, transporte rodoviário em caminhão basculante, combustível, lubrificantes, pedágios, seguros e descarregamento nos pátios ou canteiros de obras indicados no Município;
f) Mão de Obra e Motoristas Habilitados: disponibilizar motoristas qualificados e devidamente habilitados (com Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro para veículos de carga), responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fiscais, securitárias e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06);
g) Garantia de Aferição (Cubagem ou Pesagem): assegurar a exatidão do quantitativo entregue, utilizando caminhões com caçambas íntegras e sem adulterações estruturais que prejudiquem a cubagem no ato do recebimento e/ou apresentando ticket de pesagem emitido por balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO;
h) Cumprimento dos Prazos de Entrega: atender às Ordens de Fornecimento de forma parcelada e dentro dos prazos máximos estipulados no Termo de Referência, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a paralisação das frentes de obras e manutenção municipal;
i) Controle de Entregas e Faturamento: emitir e colher o ateste do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE nos romaneios/comprovantes de entrega a cada descarregamento, registrando a data, o local, a placa do veículo e o volume/peso entregue, apresentando o consolidado mensal acompanhado da Nota Fiscal para liquidação da despesa;
j) Substituição de Material Rejeitado (Plano de Contingência): promover a retirada imediata e a substituição integral da carga por material dentro das especificações técnicas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação oficial, quando constatada contaminação, granulometria divergente ou diferença de volume/peso, sem qualquer ônus ou faturamento da carga recusada;
k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021);
l) Responsabilidade por Danos a Terceiros, Infraestrutura e Meio Ambiente: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais

(inclusive danos a vias públicas, redes elétricas ou estruturas durante manobras de basculamento) ou ambientais causados por seus veículos, cargas ou prepostos ao Município ou a terceiros;
m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar o objeto do fornecimento sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
n) Segurança Viária e Normas Técnicas: cumprir rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN relativas ao transporte de cargas a granel (em especial a obrigatoriedade de lonamento/cobertura da carga e o respeito aos limites de peso por eixo) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis (NR-01, NR-06 e NR-11).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
8.2 Além das obrigações do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, compete ao CONTRATANTE:
a) acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento;
b) emitir as ordens de fornecimento conforme as necessidades, respeitados os prazos de atendimento;
c) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento na forma ajustada;
e) cumprir as demais obrigações do edital e desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do fornecimento parcelado de agregados (areia e brita), decorrente da Ata de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano, será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal especialmente designados pela Secretaria solicitante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que registrarão em relatório próprio e nos comprovantes/romaneios de entrega todas as ocorrências, quantitativos aferidos, atrasos ou descumprimentos contratuais, notificando formalmente a DETENTORA DA ATA para imediata regularização ou esclarecimentos.
9.2. Compete à fiscalização e gestão da Ata/Contrato:
a) Acompanhamento da Execução: acompanhar as entregas e o descarregamento dos materiais nos pátios municipais, canteiros de obras ou trechos de estradas rurais, verificando a conformidade dos agregados com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento (OF);
b) Conferência da Medição e Quantitativos: conferir rigorosamente, no ato do recebimento, o volume ou peso efetivamente entregue por meio de cubagem da caçamba e/ou conferência do ticket de pesagem emitido por balança certificada pelo INMETRO, atestando os romaneios de entrega e glosando eventuais diferenças de quantitativo ou excesso de umidade (inchamento);
c) Vistoria Técnica e Qualidade dos Materiais: realizar inspeções visuais e técnicas nas cargas entregues, verificando a granulometria exigida (areia lavada, brita 0, brita 1, pó de pedra, etc.) e a ausência de contaminação por barro, argila, matéria orgânica ou entulho, em observância às normas da ABNT/NBR, podendo coletar amostras para ensaios laboratoriais sempre que julgar necessário;

d) Verificação de Regularidade Mineral e Condições de Transporte: fiscalizar a integridade estrutural das caçambas (coibindo adulterações que distorçam a cubagem), verificar o cumprimento das normas de transporte de carga a granel (com o lonamento obrigatório) e exigir, quando cabível, a comprovação de origem lícita e licenciamento ambiental/minerário (ANM) dos agregados;
e) Notificação e Rejeição de Inconformidades: recusar o descarregamento e rejeitar imediatamente cargas contaminadas, fora da especificação técnica ou com divergência de volume/peso, notificando a DETENTORA DA ATA para providenciar a retirada e a substituição integral do material no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
f) Ateste de Documentos Fiscais: certificar a Nota Fiscal e o relatório consolidado mensal de entregas somente após a conferência da exatidão dos romaneios/tickets de pesagem devidamente atestados no recebimento e a verificação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da DETENTORA DA ATA;
g) Exigência de Cumprimento Contratual: exigir da DETENTORA DA ATA o fiel cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, assegurando a continuidade do abastecimento das frentes de obras e manutenção do Município;
h) Sustação e Retenção de Pagamentos: reter ou sustar pagamentos de faturas, no todo ou em parte, na hipótese de entrega de material rejeitado e não substituído, divergência de quantitativo apurado, irregularidade ambiental/minerária ou pendência de indenização por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o transporte e basculamento;
i) Emissão de Ordens de Fornecimento e Diretrizes: emitir as Ordens de Fornecimento (OF), definir os locais, horários e cronogramas de entrega e orientar os motoristas e prepostos quanto aos pontos exatos de descarga;
j) Instrução Processual e Penalidades: reportar infrações, instaurar e instruir processos administrativos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e emitir pareceres técnicos sobre defesas, recursos ou pedidos de revisão/reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados protocolados pela DETENTORA DA ATA;
k) Acesso Irrestrito aos Locais, Veículos e Registros: ter livre e irrestrito acesso aos veículos transportadores para fins de cubagem e vistoria da carga, aos registros de pesagem, à documentação de origem mineral e aos depósitos ou jazidas de fornecimento, quando necessário para controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da entrega, mediante nota fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
10.2 O prazo conta-se da aceitação do objeto pela fiscalização e do cumprimento de todas as condições pactuadas.
10.3 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em nome do Município de Laranjal/MG, com indicação da conta corrente, da agência bancária e do número da ordem de fornecimento.
10.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido e o prazo recomeçará após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores destinados a cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.
10.6 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento enquanto perdurar qualquer das seguintes hipóteses: descumprimento de determinação do órgão fiscalizador; inadimplemento de obrigação assumida; atraso ou paralisação indevida que prejudique as atividades do Município; débito da CONTRATADA com o Município, decorrente deste ou de outro ajuste; ou infração a qualquer cláusula deste instrumento.
10.7 Havendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros pela variação do IPCA acumulado dos 2 (dois) meses anteriores ao pagamento, pro rata tempore, ou por índice que o substitua, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
11.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
11.2 Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA ou por índice que o substitua.
11.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (aplicáveis exclusivamente aos contratos administrativos dela decorrentes, e não à Ata em si). Tal vedação justifica-se tecnicamente pelo fato de que os quantitativos máximos registrados refletem o dimensionamento global da demanda apurada na fase preparatória e submetida à disputa licitatória, preservando-se o planejamento orçamentário, a isonomia entre os licitantes e a economia de escala originalmente precificada.

12.1.1. Ressalva-se da vedação prevista no item anterior a hipótese de renovação/restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nas mesmas condições estabelecidas no Edital, desde que formalmente comprovada a vantajosidade dos preços e mediante autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da respectiva regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações prestadas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
a) advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega, ainda que inicial, intermediária ou de substituição;
b) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou por situação que acarrete prejuízo à Administração;

c) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pela execução imperfeita do objeto;
d) multa de até 20% do valor da ordem de fornecimento, pelo descumprimento total da obrigação no prazo determinado;
e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.2 As sanções são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
14.1 O registro será cancelado quando a CONTRATADA: descumprir as condições desta Ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.
14.2 O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
14.3 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
15.1 Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.
Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA
Representante legal
TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.
As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais para construção civil (areias e pedras britadas/agregados), para atendimento às demandas do Município de Laranjal/MG., conforme quantidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e no Termo de Referência.
1.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____, correspondendo ao valor efetivamente contratado de R$ _____, conforme a proposta da CONTRATADA.
2.2 Os quantitativos serão contratados por ordens de fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratar a totalidade dos itens.
2.3 Eventuais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a que se vincula, nos termos do art.

84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O fornecimento parcelado, o transporte e a entrega dos agregados minerais (areia e brita) observarão estritamente o disposto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, inclusive quanto aos locais de descarga, prazos de atendimento das Ordens de Fornecimento, aferição de quantitativos por cubagem ou ticket de pesagem, inclusão de custos de carregamento e frete (modalidade CIF), regularidade ambiental e minerária, motoristas habilitados e condições de substituição de materiais rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento observará o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, à ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e aos encargos por atraso previstos no art. 92, V.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 Aplicam-se as disposições da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta das dotações indicadas na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Aplicam-se integralmente as obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, as regras de fiscalização e as sanções previstas nas Cláusulas Sétima a Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação relativa ao objeto executado, que, se aceito pela fiscalização, será pago, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aplicam-se as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, bem como pelas condições do edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
Setor de Compras e Licitações
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas aplicáveis.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções penais, civis e trabalhistas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos sócios e administradores.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome:
Cargo:
CPF: